



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 320-A, DE 2004 (Do Sr. Zequinha Marinho e outros)

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, possibilitando a aplicação dos recursos pertencentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste, nas localidades em que não houver agências de instituição financeira federal de caráter regional, pelo Banco do Brasil ou por Bancos Estaduais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159

I -

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte e Nordeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, ou, nas localidades em que não houver agências de instituições financeiras de caráter regional, por meio de bancos estaduais ou do Banco do Brasil, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;"

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE foram criados com a missão de promover a integração nacional, por meio do desenvolvimento econômico e social e da redução das disparidades observadas entre as regiões brasileiras.

Os bancos federais de caráter regional, em virtude de restrições econômicas e, em grande parte, de um rigoroso controle exercido pelo Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais, vêm reduzindo o número de agências e o de funcionários dia após dia.

Nem mesmo praças potencialmente rentáveis têm sido agraciadas com novas agências, ainda que tais localidades se encontrem muito distantes das agências atualmente existentes. Dessa maneira, percebe-se considerável redução da capilaridade, da capacidade de atendimento, e, por consequência, da efetividade na gestão dos fundos constitucionais de financiamento da atividade produtiva nas regiões economicamente menos favorecidas.

Efeito perverso da redução dessa capacidade de fomentar a produção é o desvirtuamento da política de investimento dos fundos. Segundo denunciou o Correio Braziliense em junho de 2003, volumosa parcela dos recursos pertencentes ao FNO e ao FNE têm sido aplicada em Letras do Tesouro Nacional,

em detrimento do custeio de atividades produtivas que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico nas Regiões Norte e Nordeste. Fica caracterizada, portanto, a falta de vocação desenvolvimentista dos gestores dos mencionados fundos constitucionais em face de uma clientela ávida por crédito para a implementação de seus negócios. Ainda justifica essa tese, sobretudo no que se refere ao FNO, o prazo excessivamente longo para apreciação das propostas encaminhadas por pretendentes – cabe salientar que tal morosidade, em muitos casos, termina por inviabilizar os empreendimentos.

Exemplo disso, é que na Região Centro-Oeste, de outro lado o Banco do Brasil têm aplicado quase a totalidade dos recursos relativos ao FCO nas finalidades propostas pela Constituição Federal. Nesse contexto, não é a toa que, conforme já foi amplamente noticiado, a Região Centro-Oeste tem se caracterizado por expressivo dinamismo econômico quando comparada às demais regiões brasileiras.

Diante do exposto, não temos dúvidas acerca da urgência e da necessidade de se flexibilizar a gestão do FNO e do FNE, a fim de que seus recursos sejam, em atenção ao mandamento constitucional, efetivamente destinados ao setor produtivo e à redução das disparidades econômicas e sociais inter-regionais.

Por tudo isso, estamos certos de que a presente Proposta de Emenda à Constituição receberá o integral apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.

Deputado Zequinha Marinho

Proposição: PEC-320/2004

Autor: ZEQUINHA MARINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 6/10/2004 17:40:00

Ementa: Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, possibilitando a aplicação dos recursos pertencentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste, nas localidades em que não houver agências de instituição financeira federal de caráter regional, pelo Banco do Brasil ou por Bancos Estaduais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:175
 Não Conferem:8
 Fora do Exercício:0
 Repetidas:4
 Illegíveis:0
 Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
- 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 8-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 12-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 13-ANSELMO (PT-RO)
- 14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 15-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 19-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 22-B. SÁ (PPS-PI)
- 23-BABÁ (S.PART.-PA)
- 24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 27-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 29-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 30-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 31-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
- 32-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 33-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
- 34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 35-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 36-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)

- 37-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
38-COLOMBO (PT-PR)
39-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
40-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
41-DAMIÃO FELICIANO (PP-PB)
42-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
43-DARCI COELHO (PP-TO)
44-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
45-DELEY (PV-RJ)
46-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
47-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
48-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
49-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
50-DR. HELENO (PP-RJ)
51-DR. HÉLIO (PDT-SP)
52-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
53-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
54-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
57-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
58-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
59-ELISEU MOURA (-)
60-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
61-ENIO TATICO (PTB-GO)
62-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
63-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
64-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
65-FERNANDO FERRO (PT-PE)
66-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
68-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
69-GIACOBO (PL-PR)
70-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-GORETE PEREIRA (-)
73-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
74-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
75-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
76-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
80-IVO JOSÉ (PT-MG)
81-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
-

82-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
83-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
84-JOÃO CALDAS (PL-AL)
85-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
86-JOÃO LEÃO (PL-BA)
87-JOÃO TOTA (PL-AC)
88-JORGE BOEIRA (PT-SC)
89-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
90-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
91-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
92-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
93-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
94-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
95-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
97-JUÍZA DENISE FROSSARD (S.PART.-RJ)
98-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
99-JULIO LOPES (PP-RJ)
100-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
102-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
103-LEONARDO VILELA (PP-GO)
104-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
105-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
106-LUCIANO ZICA (PT-SP)
107-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
108-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
110-LUIZ COUTO (PT-PB)
111-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
112-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARIA HELENA (PPS-RR)
116-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
117-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
118-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
119-MAURO LOPES (PMDB-MG)
120-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
121-MUSSA DEMES (PFL-PI)
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-NELSON MEURER (PP-PR)
124-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
125-NELSON TRAD (PMDB-MS)
126-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)

- 127-NILSON MOURÃO (PT-AC)
128-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
129-ODAIR (PT-MG)
130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
131-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
133-PAES LANDIM (PTB-PI)
134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
135-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
136-PAULO BERNARDO (PT-PR)
137-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
138-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
139-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
144-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
145-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
147-REMI TRINTA (PL-MA)
148-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
149-RICARDO BARROS (PP-PR)
150-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
151-ROBERTO MAGALHÃES (S.PART.-PE)
152-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
153-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
154-RUBINELLI (PT-SP)
155-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
156-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
159-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
160-TADEU FILIPPELLI (-)
161-TAKAYAMA (PMDB-PR)
162-TÁTICO (PTB-DF)
163-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
164-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
166-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
167-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
168-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
169-WASNÝ DE ROURE (PT-DF)
170-ZÉ GERALDO (PT-PA)
171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

172-ZÉ LIMA (PP-PA)
 173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 174-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 175-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
 2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 4-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 5-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
 6-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 7-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 8-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)

Assinaturas Repetidas

1-ANSELMO (PT-RO)
 2-CARLOS MOTA (PL-MG)
 3-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 4-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art.177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art.157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art.158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art.198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro subscritor o ilustre Deputado Zequinha Marinho, intenta dar nova redação à alínea c do inciso I do art. 159 da Carta Política, do modo a possibilitar a aplicação dos recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste, nas localidades onde não houver agências de instituição financeira federal, de caráter regional, pelo Banco do Brasil ou por Bancos estaduais.

Na justificação, esclarece seu primeiro signatário que “os bancos federais de caráter regional, em virtude de restrições econômicas e, em grande parte, de um rigoroso controle exercido pelo Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais, vêm reduzindo o número de agências e o de funcionários dia após dia”.

Adiante, salienta que, em decorrência desse fato, “percebe-se considerável redução da capilaridade, da capacidade de atendimento, e, por consequência, da efetividade na gestão dos fundos constitucionais de financiamento da atividade produtiva nas regiões economicamente menos favorecidas”.

Finalmente, conclui que não tem “dúvidas acerca da urgência e da necessidade de se flexibilizar a gestão do FNO e do FNE, a fim de que seus recursos sejam, em atenção ao mandamento constitucional, efetivamente destinados ao setor produtivo e à redução das disparidades econômicas e sociais interregionais”.

A matéria, a teor do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade da proposição em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela tem o número de subscrições necessárias – 175 assinaturas válidas –, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, e não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de normalidade de suas instituições, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que concerne à análise material da proposição em análise, isto é, a sujeição de seu objetivo às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – verificamos, sem dificuldade, que o dispositivo projetado na Proposta de Emenda à Constituição nº 320 , de 2004, visando a alterar a alínea c do inciso I do art. 159 do texto constitucional, não tem a pretensão de abolir a forma federativa do Estado e o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco atingir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Ad argumentandum tantum, convém assinalar que a proposição em causa, quanto à aplicabilidade da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, apresenta incorreções de técnica legislativa, que deverão ser oportunamente sanadas pela Comissão Especial que examinará seu mérito, nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, expressamos nosso voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 320, de 2004, por contemplar os pressupostos constitucionais e regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 320/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cesar Schirmer, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, José Genoíno, Magela, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Michel Temer, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ayrton Xerez, Carlos Willian, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Campos, João Magalhães, José Aníbal, José Pimentel, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO